



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Carnaubal

1

Quarta-feira • 24 de Maio de 2017 • Ano I • Nº 134

Esta edição encontra-se no site: www.carnaubal.ce.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Carnaubal publica:

- **Lei Municipal nº 260/2016, de 30 de janeiro de 2017** - Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio moradia e auxílio alimentação aos médicos vinculados ao Programa Mais Médicos e dá providências.
- **Lei Municipal Nº 267/2017** - Dispõe sobre o uso ou porte de capacete ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face nos estabelecimentos comerciais, repartições públicas, agências bancárias, postos de combustíveis e estacionamentos e demais locais abertos ao público no Município de Carnaubal e dá outras providências.
- **Lei Municipal Nº 268/2017** - Institui normas para o funcionamento da Limpeza Pública Municipal.
- **Lei Municipal Nº 269/2017** - Dispõe sobre a instituição do Programa de Prorrogação da Licença Maternidade e à adotante no âmbito da administração direta autárquica e fundacional do poder executivo do município de carnaubal e dá outras providências.
- **Lei Municipal Nº 270/2017** - Altera o §1º do art.10 da Lei Municipal nº 040/2002, que a Cria a Guarda Municipal, e dá outras providências.
- **Lei Municipal Nº 271/2017** - Dispõe sobre a "licença-luto", extensível à todos os empregados públicos no âmbito deste município, fixando em oito dias o período da licença.
- **Lei Municipal Nº 272/2017** - Institui o "Dia do Evangélico" no município de Carnaubal e dá outras providências.
- **Lei Municipal Nº 273/2017** - Denomina João Ferreira Lima uma rua localizada no Distrito de Faveira nas Proximidades da Escola de Ensino Fundamental José Francisco de Medeiros, neste Município de Carnaubal – CE.
- **Lei Municipal Nº 274/2017** - Denomina como Antonia de Paiva Costa Monteiro a creche construída no Distrito de Faveira, neste Município de Carnaubal – CE.
- **Lei Municipal nº 275/2017** - Abre ao vigente orçamento da despesa, Crédito Especial no valor total de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta mil reais) para os fins que indica e dá outras providências.
- **Lei Municipal Nº 276/2017** - Abre ao vigente orçamento da despesa, Crédito Especial no valor total de R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais) para os fins que indica e dá outras providências.
- **Lei Municipal nº 277/2017** - Abre ao vigente orçamento da despesa, Crédito Especial no valor total de R\$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais) para os fins que indica e dá outras providências.
- **Lei Municipal nº 278/2017** - Abre ao vigente orçamento da despesa, Crédito Especial no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para os fins que indica e dá outras providências.
- **Decreto Nº 015/2017** - Dispõe sobre Nucleação de Escolas Públicas do Município de Carnaubal-CE, e dá outras providências.
- **Decreto Nº 017/2017** - Convoca a VIII Conferência Municipal de Assistência Social.
- **Portaria Nº 099/2017** - Nomear os servidores.

Leis



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

Lei Municipal nº 260/2016, de 30 de janeiro de 2017

Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio moradia e auxílio alimentação aos médicos vinculados ao Programa Mais Medicos e dá providências.

O Prefeito Municipal de Carnaubal, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei autoriza o Poder Executivo a conceder Bolsa Auxílio Moradia e Auxílio Alimentação/Aguá Potável aos médicos vinculados ao Programa Mais Medicos, instituído pela Medida Provisória nº 621 e pela Portaria Interministerial nº 1.369, ambas, de 8 de julho de 2013.

Parágrafo único. Cabe a Secretaria Municipal de Saúde a análise para a concessão ou revogação dos benefícios dispostos no *caput* deste artigo.

Art. 2º O auxílio moradia e Auxílio Alimentação compreenderão o valor R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) destinados aos médicos do Programa Mais Medicos, na seguinte proporção:

I – Bolsa Auxílio Moradia fica estipulado mensalmente no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais); e

II – Auxílio Alimentação fica estipulado mensalmente no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

§1º. Os benefícios dispostos no *caput* deste artigo terão vigência enquanto o médico vinculado ao Programa Mais Médicos atuar no Município de Carnaubal-CE.

Rua Presidente Médici, 167, Centro - CEP: 62.375-000

CNPJ: 07.732.670/0001-41

Fone/Fax: 88-3650-1111

E-mail: gabprefeito@carnaubal.ce.gov.br



**ESTADO DO CEARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL**

§2º. O valor estipulado no caput será reajustado, anualmente, no mesmo período e índice de reajuste dos salários dos servidores públicos municipais.

§3º. O número de vagas para atender o disposto nesta Lei será de, no máximo, oito vagas.

Art. 3º Nos termos do artigo 11 da Medida Provisória nº 621, de 2013, e do termos de adesão e compromisso celebrado entre o Ministério da Saúde e o Município de Carnaubal, as atividades desempenhadas pelos profissionais no âmbito do Programa Mais Médicos do Governo Federal não criam vínculo empregatício de qualquer natureza com a Prefeitura de Carnaubal.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária de 2017.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carnaubal, 30 de janeiro de 2017.

Antonio Ademir Barroso Martins
Prefeito Municipal de Carnaubal

Rua Presidente Médici, 167, Centro - CEP: 62.375-000

CNPJ: 07.732.670/0001-41

Fone/Fax: 88-3650-1111

E-mail: gabprefeito@carnaubal.ce.gov.br



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL
www.carnaubal.ce.gov.br

Lei Municipal Nº 267/2017.

Dispõe sobre o uso ou porte de capacete ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face nos estabelecimentos comerciais, repartições públicas, agências bancárias, postos de combustíveis e estacionamentos e demais locais abertos ao público no Município de Carnaubal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Carnaubal, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica proibida, no Município de Carnaubal, a utilização de capacete ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face dificultando a identificação do condutor e ou passageiro de motocicletas nos estabelecimentos comerciais, repartições públicas, agências bancárias, postos de combustíveis, estacionamentos e demais locais abertos ao público.

§ 1º - O capacete deverá ser usado somente no momento da condução do veículo, ficando proibido andar com o mesmo ocultando a face nas ruas enquanto pedestre.

§ 2º - Os bonés, capuzes, gorros e similares deverão ser retirados da cabeça ao adentrar em estabelecimentos comerciais, bancos órgãos públicos. Salvo se o proprietário ou responsável pelo estabelecimento ou pela segurança entender que estes acessórios não estão ocultando a face dificultando a identificação da pessoa ou captação de imagens.

§ 3º - Ficam as Polícias Militar, Civil, Guarda Municipal e Vigilância privada autorizadas a fazerem abordagens de identificação da pessoa e de caráter educacional quanto a existência desta lei municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL
Rua Presidente Médici , 167,
CENTRO - CEP. 62375 - 000 - CARNAUBAL - CEARÁ
CNPJ: 07.7326.700/001-41



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL
www.carnaubal.ce.gov.br

§ 4º - Nos postos de combustíveis os motociclistas deverão desligar o veículo e retirar o capacete antes da faixa de segurança para abastecimento. Reserva-se ao frentista o direito de não iniciar o atendimento até o pronto atendimento pelo cliente dos procedimentos descritos neste parágrafo.

§ 5º - Os efeitos desta lei se estendem as zonas urbanas e rurais,

Art. 2º - Os estabelecimentos públicos e privados devem afixar cartazes informativos em local visível contendo os dizeres: **“PROIBIDO USO DO CAPACETE PARA INGRESSO E LEI MUNICIPAL Nº 267/2017”**.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL, EM 08 DE MAIO DE 2017.

ANTONIO ADEMIR BARROSO MARTINS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL
Rua Presidente Médici , 167,
CENTRO – CEP. 62375 – 000 – CARNAUBAL – CEARÁ
CNPJ: 07.7326.700/001-41

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: IPISCLVGFEGBIIJAQSWLA

Esta edição encontra-se no site: www.carnaubal.ce.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL
www.carnaubal.ce.gov.br

Lei Municipal Nº 268/2017.

**Institui normas para o funcionamento da
Limpeza Pública Municipal**

O Prefeito Municipal de Carnaubal, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - A Política Municipal de Limpeza Pública deve objetivar a melhoria de saúde, bem estar e a qualidade de vida das pessoas em todo território municipal, destacando a área urbana por ser esta mais geradora de resíduos tanto do comércio e serviços bem como o lixo produzido pelas residências.

I - Deverá ser feito um cadastro a nível municipal para as pessoas com aptidões em podagem, sendo que as mesmas só poderão fazer as podas com o consentimento do poder público, ficando estritamente proibida a podas aos domingos e feriados.

- a)** - A desobediência do Podador implicará em sua automática anulação da permissão para realizar as podas de arvores.
- b)** - Ao infrator será comunicado seu afastamento do trabalho de podar e em caso de descumprimento, poderá o poder público usar de seu poder de polícia.
- c)** As podas não terão nenhum vínculo com o Poder Público Municipal em relação aos pagamentos, os quais serão pagos por quem solicitar os serviços do profissional podador.
- d)** - O podador não terá vínculo empregatício algum com o Poder Público Municipal que será responsável por autorizar a poda e terá apenas o papel de fiscalização do serviço.
- e)** - A proibição nos domingos e feriados é de interesse público e se dá pelo fato de não haver limpeza e recolhimento das podas nestes dias.
- f)** - Este artigo também se aplica ao proprietário da casa que está sendo feita a poda se o mesmo por sua responsabilidade fizer a mesma

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL
Rua Presidente Médici , 167,
CENTRO - CEP. 62375 - 000 - CARNAUBAL - CEARÁ
CNPJ: 07.7326.700/001-41

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: IPISCRLVGFEGBIIJAQSWLA

Esta edição encontra-se no site: www.carnaubal.ce.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL
www.carnaubal.ce.gov.br

II – Através de seus órgãos competentes o Poder Executivo Municipal deverá distribuir por um período mínimo de 6 (seis) meses, sacos de lixo às famílias com o objetivo de educar e criar o hábito de colocar o lixo em sacos

- a) – Após o período de seis meses deverá haver um estudo de impacto educacional e funcional desta ação, podendo ser repetida por um igual período.
- b) - As pessoas que receberem o material e não utiliza-lo adequadamente deverão ser solicitados para a ação devida, caso não agirem assim a distribuição para aquela família será anulada.
- c) - Após o período estipulado no artigo, o Poder Executivo Municipal deverá compara o impacto econômico da ação e se houve economia e aceitação do interesse público, a ação poderá ter conotação continuada.

Capitulo III do Código de Postura do Município - Da Higiene das Habitações

Art.35º - Parágrafo Único: - Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios e terrenos.

III – O Poder Executivo Municipal através de seus órgãos competentes deverá proibir a retirada de entulhos provenientes de casas e comércios e outros para a via pública.

Art. 37º do Código de Postura do Município: O lixo das habitações será recolhido em vasilhas apropriadas, providas de tampas, para ser removida pelo serviço de limpeza pública.

Parágrafo Único – Não Serão considerados como lixo, os resíduos de fábricas e oficinas, ou restos de materiais de construção, os entulhos provenientes de demolições, as matérias excrementícias e restos de forragem das coqueiras e estábulos, as palhas e outros resíduos das casas comerciais, bem como terra, folha e galhos dos jardins e quintais particulares, os quais serão removidos à custa dos respectivos inquilinos ou proprietários.

- a) – Por ocasião dos domingos e feriados não haverá equipe de limpeza e consequentemente os entulhos atrapalham veículos e pedestres.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL
Rua Presidente Médici , 167,
CENTRO – CEP. 62375 – 000 – CARNAUBAL – CEARÁ
CNPJ: 07.7326.700/001-41

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: IPISCLVGFEGBIIJAQSWLA

Esta edição encontra-se no site: www.carnaubal.ce.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL
www.carnaubal.ce.gov.br

- b) – A desobediência acarretará em primeiro caso por meio de uma advertência verbal e no caso de nova infração será aplicada uma multa

Art. 41º do Código de Postura do Município – Parágrafo Único – Na infração de qualquer artigo deste capítulo será imposta a multa correspondente a 100% (cem por cento) da Unidade Fiscal do Município vigente.

IV – Deverá haver um cronograma estipulando dias, horários e percurso nas ruas, bairros e comunidades da zona rural para coleta de lixo.

- a) – Este cronograma deverá ser entregue a todas as famílias e haverá uma divulgação constante nas rádios e outros meios de comunicação.
- b) – Deverá haver um período de adaptação da população com o cronograma, onde os órgãos competentes farão palestras nas escolas e associações sobre o valor de implantação destas normas.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL, ESTADO DO CEARÁ,
AOS 08 DE MAIO DE 2017.**

ANTÔNIO ADEMIR BARROSO MARTINS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL
Rua Presidente Médici, 167,
CENTRO – CEP. 62375 – 000 – CARNAUBAL – CEARÁ
CNPJ: 07.7326.700/001-41



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL
www.carnaubal.ce.gov.br

Lei Municipal Nº 269/2017.

Dispõe sobre a instituição do Programa de Prorrogação da Licença Maternidade e à adotante no âmbito da administração direta autárquica e fundacional do poder executivo do município de carnaubal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Carnaubal, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, nos termos do art. 2º da Lei Federal no 11.770, de 9 de setembro de 2008, o Programa de Prorrogação da Licença Maternidade e à Adotante no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Carnaubal, com o objetivo de, durante os primeiros 6 (seis) meses de vida, garantir o exclusivo aleitamento materno e a priorização do convívio da mãe e do infante.

Art. 2º. Serão beneficiadas pelo Programa de Prorrogação da Licença Maternidade e à Adotante as servidoras públicas municipais ocupantes de cargos, funções e empregos públicos, integrantes da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional.

§ 1º. A prorrogação será garantida à servidora pública que após a confirmação da gravidez, apresentar-se junto à comissão de avaliação de perícia física e mental instituída pelo município, e requerer o benefício de prorrogação de licença maternidade que terá duração de 60 (sessenta dias).

§ 2º. A prorrogação a que se refere o § 1º deste artigo iniciar-se-á no dia subsequente ao término da vigência da licença prevista no art. 392 da CLT (Decreto Lei nº 5.452 de 01 de Maio de 1943).

§ 3º. O benefício a que fazem jus as servidoras públicas mencionadas no caput deste artigo será igualmente garantido a quem adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, na seguinte proporção:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL
Rua Presidente Médici, 167,
CENTRO - CEP. 62375 - 000 - CARNAUBAL - CEARÁ
CNPJ: 07.7326.700/001-41



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL
www.carnaubal.ce.gov.br

- I** - 60 (sessenta dias), no caso de criança de até 1 (um) ano de idade;
- II** - 30 (trinta dias), no caso de criança de mais de 1 (um) e menos de 4 (quatro) anos de idade;
- III** - 15 (quinze dias), no caso de criança de 04 (quatro) a 08 (oito) anos de idade.

§ 4º. A prorrogação da licença será custeada com recurso do Tesouro Municipal, ou seja, pela dotação orçamentária própria.

Art. 3º. A servidora em gozo de licença maternidade na data de publicação desta Lei poderá solicitar a prorrogação da licença, desde que requerida até trinta dias após o início da vigência da Lei.

Parágrafo único. A servidora pública mencionada no caput deste artigo terá direito ao gozo da licença pelos dias faltantes para completar os sessenta dias correspondentes à prorrogação, nos termos do § 2º, do art. 2º, desta Lei.

Art. 4º. A comissão de avaliação de perícia física e mental instituída pelo município acompanhará a servidora pública municipal gestante, com o objetivo de garantir sua saúde no ambiente de trabalho e orientá-la sobre seus direitos, inclusive no que se refere à prorrogação da licença maternidade.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL, EM 08 DE MAIO DE 2017.

ANTONIO ADEMIR BARROSO MARTINS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL
Rua Presidente Médici , 167,
CENTRO - CEP. 62375 - 000 - CARNAUBAL - CEARÁ
CNPJ: 07.7326.700/001-41



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL
www.carnaubal.ce.gov.br

Lei Municipal Nº 270/2017.

Altera o §1º do art.10 da Lei Municipal nº 040/2002, que a Cria a Guarda Municipal, e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Carnaubal, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o §1º do art.10 da Lei Municipal nº 040/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ art. 10º (...)

§ 1º Será concedido adicional de risco de vida (periculosidade) de 30% (trinta por cento) ao integrante da Guarda Municipal, na forma do anexo I desta lei.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com retroação quanto aos efeitos patrimoniais desde 2015 até a presente data, revogadas todas as disposições em contrário, com vigência dos seus efeitos gerais, para todos os fins de direito, ficando igualmente convalidados, todos os atos praticados em conformidade com os seus termos.

PAÇO PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL, 08 DE MAIO DE 2017.

ANTONIO ADEMIR BARROSO MARTINS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL
Rua Presidente Médici , 167,
CENTRO - CEP. 62375 - 000 - CARNAUBAL - CEARÁ
CNPJ: 07.7326.700/001-41



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL
www.carnaubal.ce.gov.br

ANEXO I

CARGO	GRATIFICAÇÃO DE RISCO DE VIDA (adicional de periculosidade)	GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO
Guarda Municipal	30%	10%
Inspetor	30%	10%

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL
Rua Presidente Médici , 167,
CENTRO – CEP. 62375 – 000 – CARNAUBAL – CEARÁ
CNPJ: 07.7326.700/001-41

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: IPISCRLVGFEGBIIJAQSWLA

Esta edição encontra-se no site: www.carnaubal.ce.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL
www.carnaubal.ce.gov.br

Lei Municipal Nº 271/2017.

Dispõe sobre a “licença-luto”, extensível à todos os empregados públicos no âmbito deste município, fixando em oito dias o período da licença.

O Prefeito Municipal de Carnaubal, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida a **LICENÇA-LUTO**, aplicável à todos os empregados públicos com vínculo empregatício junto ao município pelo período de **08 (oito) dias consecutivos**, em caso de falecimento de cônjuge, companheiro ou companheira, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor de que tenha guarda ou tutela, irmãos ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica;

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL, 08 de maio de 2017.

ANTONIO ADEMIR BARROSO MARTINS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL
Rua Presidente Médici, 167,
CENTRO - CEP. 62375 - 000 - CARNAUBAL - CEARÁ
CNPJ: 07.7326.700/001-41



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL
www.carnaubal.ce.gov.br

Lei Municipal Nº 272/2017.

Institui o “DIA DO EVANGÉLICO” no município de Carnaubal e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Carnaubal, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Carnaubal, o “Dia do Evangélico” a ser comemorado sempre no dia 09 do mês de outubro de cada ano.

Art2º - No “Dia do Evangélico” serão realizados eventos públicos destinados a este segmento da população. Ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a promover eventos em praça pública em parceria com estas instituições religiosas.

Art.3º - O “Dia do Evangélico” deverá constar no calendário oficial do município, e entrará também no cronograma dos eventos realizados pela administração municipal citando como exemplo o Arraia, Paixão de Cristo e Réveillon.

Parágrafo Único – A programação a ser realizada no “Dia do Evangélico” será estabelecida pelas Igrejas Evangélicas e entidades que atuem no Município de Carnaubal em conjunto com a Administração Municipal, podendo ainda ter a participação ou colaboração da iniciativa privada como empresas e comércios locais.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL, 08 DE MAIO DE 2017.

ANTONIO ADEMIR BARROSO MARTINS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL
Rua Presidente Médici , 167,
CENTRO – CEP. 62375 – 000 – CARNAUBAL – CEARÁ
CNPJ: 07.7326.700/001-41



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL
www.carnaubal.ce.gov.br

Lei Municipal Nº 273/2017.

Denomina JOÃO FERREIRA LIMA uma rua localizada no Distrito de Faveira nas proximidades da Escola de Ensino Fundamental José Francisco de Medeiros, neste Município de Carnaubal – CE.

O Prefeito Municipal de Carnaubal, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica denominada como Rua **JOÃO FERREIRA LIMA**, situada ao leste da Escola de Ensino Fundamental José Francisco de Medeiros no Distrito de Faveira, Município de Carnaubal – Ceará.

Art2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições contrárias.

PAÇO PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL, 08 DE MAIO DE 2017.

ANTONIO ADEMIR BARROSO MARTINS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL
Rua Presidente Médici , 167,
CENTRO – CEP. 62375 – 000 – CARNAUBAL – CEARÁ
CNPJ: 07.7326.700/001-41



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL
www.carnaubal.ce.gov.br

Lei Municipal Nº 274/2017.

Denomina como ANTONIA DE PAIVA COSTA MONTEIRO a creche construída no Distrito de Faveira, neste Município de Carnaubal – CE.

O Prefeito Municipal de Carnaubal, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica denominada como **ANTONIA DE PAIVA COSTA MONTEIRO** a creche construída no Distrito de Faveira, neste Município de Carnaubal- Ceará.

Art2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições contrárias.

PAÇO PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL, 08 DE MAIO DE 2017.

ANTONIO ADEMIR BARROSO MARTINS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL
Rua Presidente Médici , 167,
CENTRO – CEP. 62375 – 000 – CARNAUBAL – CEARÁ
CNPJ: 07.7326.700/001-41



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL
www.carnaubal.ce.gov.br

Lei Municipal nº 275/2017.

Abre ao vigente orçamento da despesa, Crédito Especial no valor total de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta mil reais) para os fins que indica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Carnaubal, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, a abrir Crédito Adicional Especial ao atual Orçamento vigente, Lei Municipal Nº 260/16, até o limite do valor de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta mil reais) para inclusão de elemento de despesa ao orçamento vigente, conforme órgão, unidade orçamentária, função, sub-função, programa, ação e classificação da despesa elencados a seguir:

§ 1º Acrescente-se ao Quadro de Detalhamento de Despesa do Orçamento os seguintes elementos de despesa, conforme abaixo discriminado:

Tipo de Orçamento:	02 - Seguridade Social
Órgão:	07 - Secretaria do Desenvolvimento Social
Unidade Orçamentária:	07 - Secretaria do Desenvolvimento Social
Função:	08 - Assistência Social
Sub-Função:	243 - Assistência a criança e ao adolescente
Programa:	0055 - Amparo a Criança e o adolescente
Projeto/atividade:	2.095-Programa Primeira Infância no SUAS- Criança Feliz
Elemento de Despesa:	31900400-Contratação por tempo determinado R\$ 66.000,00
Elemento de Despesa:	33901400-Diárias Civil R\$ 5.000,00
Elemento de Despesa:	33903000-Material de Consumo R\$ 40.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL
Rua Presidente Médici, 167,
CENTRO - CEP. 62375 - 000 - CARNAUBAL - CEARÁ
CNPJ: 07.7326.700/001-41

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: IPISCRLVGFEGBIIJAQSWLA

Esta edição encontra-se no site: www.carnaubal.ce.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL
www.carnaubal.ce.gov.br

Elemento de Despesa:	33903600-Outros Serviços de Terceiro (PF) R\$ 15.000,00
Elemento de Despesa:	33903900-Outros Serviços de Terceiros (PJ) R\$ 24.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários para cobertura do Crédito adicional Especial na forma do art. 1º, será utilizando-se como fonte compensatória, quaisquer das fontes preconizadas nos itens I, II, III do §1º do Art. 43 da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964, combinado com as disposições do art. 5º da Lei Municipal 260/2016 (LOA 2017), principalmente, o Excesso de Arrecadação apurado em função do crédito dos Recursos Conveniados.

Art. 3º - O Crédito será aberto por Decreto do Poder Executivo Municipal quando se fizer necessário, ocasião em que será especificada a classificação institucional da vinculação do Órgão Municipal, a classificação funcional-programática até o nível o elemento de Despesa nos termos da Lei Federal 4.320/64, combinado com a Portaria STN nº. 163/2001 e 042/99 e suas alterações.

Art. 4º - Por esta Lei a dotação autorizada no artigo 1º fica incorporada ao Plano Plurianual vigente, podendo receber suplementações até o limite autorizado na LOA (Lei 260/16 Art. 5º) para o exercício de 2017.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL, EM 19 MAIO de 2017.

Antonio Ademir Barroso Martins
Prefeito Municipal de Carnaubal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL
Rua Presidente Médici , 167,
CENTRO - CEP. 62375 - 000 - CARNAUBAL - CEARÁ
CNPJ: 07.7326.700/001-41

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: IPISCRVLGVFEGBIIJAQSWLA

Esta edição encontra-se no site: www.carnaubal.ce.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL
www.carnaubal.ce.gov.br

Lei Municipal Nº 276/2017.

Abre ao vigente orçamento da despesa, Crédito Especial no valor total de R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais) para os fins que indica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Carnaubal, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, a abrir Crédito Adicional Especial ao atual Orçamento vigente, Lei Municipal Nº. 260/16, até o limite do valor de R\$. **600.000,00 (Seiscentos mil reais)** para inclusão de elemento de despesa ao orçamento vigente, conforme órgão, unidade orçamentária, função, sub-função, programa, ação e classificação da despesa elencados a seguir:

§1º Acrescente-se ao Quadro de Detalhamento de Despesa do Orçamento os seguintes elementos de despesa, conforme abaixo discriminado:

Tipo de Orçamento:	01 - Fiscal
Órgão:	10 – Secretaria de Educação Básica
Unidade Orçamentária:	10 – Secretaria de Educação Básica
Função:	12 - Educação
Sub-Função:	364 –Ensino Superior
Programa:	0038 – Transporte Escolar
Projeto/atividade:	2.096–Assegurar Transporte Escolar da Educação Superior
Elemento de Despesa:	33903900 - Outros Serviços de Terceiros (PJ)....R\$ 600.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários para cobertura do Crédito adicional Especial na forma do art. 1º. deste, será utilizando-se como fonte

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL
Rua Presidente Médici , 167,
CENTRO – CEP. 62375 – 000 – CARNAUBAL – CEARÁ
CNPJ: 07.7326.700/001-41



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL
www.carnaubal.ce.gov.br

compensatória, quaisquer das fontes preconizadas nos itens I, II, III do §1º. do Art. 43 da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964, combinado com as disposições do art. 5º. da Lei Municipal 260/2016(LOA 2017), principalmente, o Excesso de Arrecadação apurado em função do crédito dos Recursos Conveniados.

Art. 3º - O Crédito será aberto por Decreto do Poder Executivo Municipal quando se fizer necessário, ocasião em que será especificado a classificação institucional da vinculação do Órgão Municipal, a classificação funcional-programática até o nível o elemento de Despesa nos termos da Lei Federal 4.320/64, combinado com a Portaria STN nº. 163/2001 e 042/99 e suas alterações.

Art. 4º - Por esta Lei a dotação autorizada no artigo 1º fica incorporada ao Plano Plurianual vigente, podendo receber suplementações até o limite autorizado na LOA (Lei 260/16 Art. 5º) para o exercício de 2017.

PAÇO PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL, EM 19 DE MAIO DE 2017.

ANTONIO ADEMIR BARROSO MARTINS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL
Rua Presidente Médici , 167,
CENTRO - CEP. 62375 - 000 - CARNAUBAL - CEARÁ
CNPJ: 07.7326.700/001-41

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: IPISCRLVGFEGBIIJAQSWLA

Esta edição encontra-se no site: www.carnaubal.ce.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL
www.carnaubal.ce.gov.br

Lei Municipal nº 277/2017.

Abre ao vigente orçamento da despesa, Crédito Especial no valor total de R\$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais) para os fins que indica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Carnaubal, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, a abrir Crédito Adicional Especial ao atual Orçamento vigente, Lei Municipal Nº. 260/2016, até o limite do valor de R\$. 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais) para inclusão de elemento de despesa ao orçamento vigente, abaixo classificado:

Órgão: 08 - SECRETARIA DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 08 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

0808.10.301.0005.2.049	Assegurar as atividades de saúde da Família.	-----
3390.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física	65.000,00
Total de R\$		65.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários para cobertura do Crédito adicional Especial na forma do art. 1º. deste, será utilizando-se como fonte compensatória, quaisquer das fontes preconizadas nos itens I, II, III do §1º. do Art. 43 da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964, combinado com as disposições do art. 5º. da Lei Municipal 260/2016(LOA 2017), principalmente, o Excesso de Arrecadação apurado em função do crédito dos Recursos Conveniados.

Art. 3º - O Crédito será aberto por Decreto do Poder Executivo Municipal quando se fizer necessário, ocasião em que será especificado a classificação institucional da vinculação do Órgão Municipal, a classificação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL
Rua Presidente Médici , 167,
CENTRO - CEP. 62375 - 000 - CARNAUBAL - CEARÁ
CNPJ: 07.7326.700/001-41



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL
www.carnaubal.ce.gov.br

funcional-programática até o nível o elemento de Despesa nos termos da Lei Federal 4.320/64, combinado com a Portaria STN nº. 163/2001 e 042/99 e suas alterações.

Art. 4º - Por esta Lei a dotação autorizada no artigo 1º fica incorporada ao Plano Plurianual vigente, podendo receber suplementações até o limite autorizado na LOA (Lei 260/16 Art. 5º) para o exercício de 2017.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL, EM 19 MAIO DE 2017.

Antonio Ademir Barroso Martins
Prefeito Municipal de Carnaubal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL
Rua Presidente Médici , 167,
CENTRO – CEP. 62375 – 000 – CARNAUBAL – CEARÁ
CNPJ: 07.7326.700/001-41



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL
www.carnaubal.ce.gov.br

Lei Municipal nº 278/2017.

Abre ao vigente orçamento da despesa, Crédito Especial no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para os fins que indica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Carnaubal, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, a abrir Crédito Adicional Especial ao atual Orçamento vigente, Lei Municipal Nº. 260/2016, até o limite do valor de R\$. 100.000,00 (Cem mil reais) para inclusão de elemento de despesa ao orçamento vigente, abaixo classificado:

Órgão: 08 - SECRETARIA DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 08 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1010.12.361.0006.2.037	Gerenciamento Administrativo da Secretaria	-----
3190.96.00	Ressarcimento de Desp. Pessoal Requisitado.	100.000,00
Total de R\$		100.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários para cobertura do Crédito adicional Especial na forma do art. 1º deste, será utilizando-se como fonte compensatória, quaisquer das fontes preconizadas nos itens I, II, III do §1º do Art. 43 da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964, combinado com as disposições do art. 5º da Lei Municipal 260/2016(LOA 2017), principalmente, o Excesso de Arrecadação apurado em função do crédito dos Recursos Conveniados.

Art. 3º - O Crédito será aberto por Decreto do Poder Executivo Municipal quando se fizer necessário, ocasião em que será especificado a classificação institucional da vinculação do Órgão Municipal, a classificação funcional-programática até o nível o elemento de Despesa nos termos da Lei

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL
Rua Presidente Médici , 167,
CENTRO - CEP. 62375 - 000 - CARNAUBAL - CEARÁ
CNPJ: 07.7326.700/001-41



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL
www.carnaubal.ce.gov.br

Federal 4.320/64, combinado com a Portaria STN nº. 163/2001 e 042/99 e suas alterações.

Art. 4º - Por esta Lei a dotação autorizada no artigo 1º fica incorporada ao Plano Plurianual vigente, podendo receber suplementações até o limite autorizado na LOA (Lei 260/16 Art. 5º) para o exercício de 2017.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL, EM 19 MAIO DE 2017.

Antonio Ademir Barroso Martins
Prefeito Municipal de Carnaubal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL
Rua Presidente Médici , 167,
CENTRO – CEP. 62375 – 000 – CARNAUBAL – CEARÁ
CNPJ: 07.7326.700/001-41

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: IPISCRVLGVFEGBIIJAQSWLA

Esta edição encontra-se no site: www.carnaubal.ce.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Decretos



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

DECRETO Nº 015/2017

Dispõe sobre Nucleação de Escolas Públicas do Município de Carnaubal- CE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, com amparo na Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB Nº 9394/96, que em seu art. 11, determina, como incumbência do Município: organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições de seu sistema de ensino, integrando-se às políticas e planos educacionais da União e dos Estados;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor reordenamento da rede municipal de ensino e garantia de oferta de ensino com qualidade, utilizando-se de padrões inovados de organização, pela nucleação de dois ou mais estabelecimentos de ensino;

CONSIDERANDO que na nucleação das escolas são otimizados os recursos da educação, a rede física, a gerência do transporte escolar, a participação da comunidade, a qualificação dos professores, a transparência administrativa e o fortalecimento da gestão educacional;

CONSIDERANDO as escolas polos que passam a ser um referencial em suas comunidades contribuindo para o desenvolvimento econômico e social do município;

CONSIDERANDO que são da responsabilidade do poder público, isoladamente ou em regime de colaboração, a reorganização e redistribuição das escolas municipais por meio da nucleação, visando sempre ao melhor atendimento das necessidades da população escolar.

DECRETA

Art. 1º. Entende-se por nucleação a reorganização da rede escolar pública, concentrando várias escolas sob a coordenação unificada de uma que exercerá ação redistributiva em relação às suas escolas;



ESTADO DO CEARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

denominada Escola-Polo, garantidas a qualidade e a eficiência da gestão.

Art. 2º. A regulamentação de atividade educacional como ESCOLAS NUCLEADAS estão descritas no quadro abaixo:

ESCOLA POLO	ENDEREÇO	ESCOLAS NUCLEADAS	LOCALIDADE
EEE. Cosme Rodrigues de Sousa	Bairro Bem Viver		Sede
EEF Joaquim Bastos Gonçalves	Rua: Jacob Felício Ribeiro		Sede
Centro Municipal de Educação Infantil Pe. João Batista de Araújo	Rua: Deputado Vicente Ribeiro		Sede
EEF Humberto Castelo Branco	Rua: Jacob Felício Ribeiro		Sede
EEF Aquiles Peres Mota	Av. São Vicente	EEF. Ester de Assis Brito; EEF. José Jacinto Pereira Veras; EEF. Pedro Ferreira da Silva;	Junco Olho D'água Pau D'arco
EEF. Lindalva Melo	São Bernardo	EEF. Hernestina Melo; EEF. Pedro Antônio de Melo;	Baixa do Cedro São Luis
EEF. Antônia Candido da Conceição	Cachoeira do Norte	EEF Antônio José Ribeiro; EEF Artur Augusto Correia; EEF Vitorino Rodrigues de Medeiros;	Fervura Cachoeira do Sul Buriti
EEF. Guilherme Ferreira Lima	Faveira II	EEF José Francisco de Medeiros;	Faveira I
EEF Raimundo Ferreira Campos Filho	Fazendinha		Fazendinha
EEF Nossa Senhora do Perpetuo Socorro	Taboa	EI. Maria Emiliana; EI. Nossa Senhora dos Remedios;	Inharé Umburana
EEF. Francisco Candido da Silva	Várzea	EEF. Joaquim Ribeiro de Almeida; EEF. Frei Bruno Moos;	São José Cocal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Paço do Poder Executivo Municipal de Carnaubal– Estado do Ceará
Em, 20 de Março de 2017.

ANTONIO ADEMIR BARROSO MARTINS
Prefeito Municipal de Carnaubal



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL
www.carnaubal.ce.gov.br

DECRETO Nº 017/2017.

**CONVOCA A VIII CONFERÊNCIA
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL - CE, ANTÔNIO ADEMIR BARROSO MARTINS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal e demais leis pertinentes, **EM CONJUNTO COM O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**,

Considerando, a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no Município de Carnaubal-CE.

DECRETA:

Art. 1º – Fica convocada a **VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, a ser realizada no dia 12 de JULHO de 2017, tendo como tema central: **GARANTIA DE DIREITOS NO FORTALECIMENTO DO SUAS**.

Art. 2º – As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de assistência social.

Art. 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL, EM 24 DE MAIO DE 2017.

ANTONIO ADEMIR BARROSO MARTINS

Prefeito Municipal

PortariasGOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL
www.carnaubal.ce.gov.br**PORTARIA Nº 099/2017.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL - CEARÁ, Antônio Ademir Barroso Martins, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; em conformidade com a Constituição Federal de 1988 (art. 37, inciso II); nos termos da Lei Municipal nº 236/2015 e demais leis correlatas, considerando:

I - A homologação do resultado final do concurso público realizado por este município, conforme edital nº 001/2015, de 15 de outubro de 2015, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE), em 1º de julho de 2016 (ed. nº 123, págs. nºs 161 a 163);

II - Os editais de convocação nº 001/2017 de 03 de abril de 2017, edição nº 111 de 04 de abril de 2017; **nº 002/2017** de 18 de abril de 2017, edição nº 118 de 18 de abril de 2017; e **nº 003/2017** de 25 de abril de 2017, edição nº 120 de 26 de abril de 2017, ambos publicados no Diário Oficial do Município (DOM).

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR os seguintes servidores, por suas respectivas aprovações nas etapas de seleção do concurso público realizado pelo Governo Municipal de Carnaubal e por obediência às exigências contidas no edital nº 001/2015, estando assim, habilitados para exercer, à título de servidores públicos deste município, em caráter efetivo, respeitado o estágio probatório, os cargos criados pela Lei Municipal nº 236/2015, nos termos do editais de convocação nº 001/2016, 002/2017 e 003/2017, quais sejam:

NOME	CARGO	DATA DA POSSE	LOTAÇÃO
IANA RODRIGUES DE MEDEIROS	PROFESSOR - PEB I (PEDAGOGO)	10.04.2017	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
JOSIANE ROCHA DE SOUZA	PROFESSOR - PEB I (PEDAGOGO)	10.04.2017	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
MARIA AURELIANA CHAVES BENEDITO	PROFESSOR - PEB I (PEDAGOGO)	10.04.2017	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
SAMARA SAMPAIO DA SILVA	PROFESSOR - PEB I (PEDAGOGO)	10.04.2017	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL
www.carnaubal.ce.gov.br

LILIANE GONÇALVES DE MEDEIROS	PROFESSOR - PEB I (PEDAGOGO)	10.04.2017	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
ANTONIA CASCIA BEZERRA DE OLIVEIRA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	10.04.2017	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
KARINE VITORIANO BATISTA GOMES	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	10.04.2017	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
GINA FAGNA TEIXEIRA LIMA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	10.04.2017	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
FRANCISCO HAROLDO DE SOUSA	PROFESSOR - PEB II - HISTÓRIA	10.04.2017	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
CAMILA MENDES SOUSA	PROFESSOR - PEB II - HISTÓRIA	10.04.2017	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
FRANCISCO LINDBERG ALVES BRITO	FARMACEUTICO	25.04.2017	SECRETARIA DE SAÚDE
LETICIA GOMES SARAIVA	FISIOTERAPEUTA	25.04.2017	SECRETARIA DE SAÚDE
FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA DE MEDEIROS	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS	27.04.2017	SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE,
CUMPRA-SE,**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL - CEARÁ, em 05 de maio de 2017.

Antônio Ademir Barroso Martins
Prefeito Municipal